

LEI Nº 373/2006

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA -SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de RIACHINHO-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei 136/1997, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Ação Social, responsável pela política municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal:

I - Definir as prioridades da política de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência e Desenvolvimento Social, prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência e Desenvolvimento Social, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, após referendo do Legislativo;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência e Desenvolvimento Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Dos Governos Municipais, Estaduais e Federais:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) 01 (um) representante da Creche Pequeno Príncipe;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Administração.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE);
- b) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Riachinho;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 2º- Eleição das entidades não governamentais de que trata o inciso II do Art. 3º, será através da Conferência Municipal de Assistência Social, ficando à cargo de cada entidade eleita a indicação dos seus representantes.

§ 3º- O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros titulares, em reunião convocada especificamente para esta finalidade;

Art. 5º. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência e Desenvolvimento Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência e Desenvolvimento Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

Art. 8º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º. - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 136, de 18 de junho de 1997.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 10 de Outubro de 2006.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e arquivado na forma da Lei – Riachinho-MG, data supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração